



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Concorrência nº 060/2019** destinada a **contratação de empresa para requalificação viária do eixo Blumenau**. Aos 13 dias de maio de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 053/2019, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Conpla Construções e Planejamento Ltda. (SEI nº 3689720 e 3689732), KJPR Pavimentações Eireli (SEI nº 3690034), Construtora Fortunato Ltda. (SEI nº 3690323) e Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. (SEI nº 3690742 e 3690748). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **KJPR Pavimentações Eireli**, os índices contábeis apresentados pela proponente (fl. 36) foram elaborados com valores distintos do indicado no Balanço Patrimonial (fls. 20/29), porém ao realizar os cálculos dos índices, com os valores indicados no Balanço Patrimonial obteve-se o seguinte resultado: QLC = 5,47 e QGE = 0,48. Portanto, a situação financeira da proponente atende aos resultados estabelecidos no item 8.2, alínea "l", do edital. O atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 7640/2016, emitido pela Companhia de Habitação do Paraná (fls. 41/42) atesta a execução dos serviços por outra empresa, portanto os serviços elencados neste atestado não foram considerados para a comprovação da qualificação técnico do proponente, conforme prevê o item 8.2, alínea "n", do edital. O representante da empresa Infrasul arguiu que o atestado vinculado à CAT nº 1012/2018, indica apenas a unidade de medida em toneladas (t), porém em análise conjunta com o engenheiro civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Glederson Henrique Grein, verificou-se que o quantitativo de serviços indicados neste atestado, somado aos demais atestados (CAT nº 1685/2018 e CAT nº 967/2018, atende ao quantitativo mínimo exigido no item 8.2, alínea "n", do edital. A Comissão verificou ainda, que a empresa não comprovou a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através da Certidão Simplificada, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "r", do edital. Portanto, a proponente não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. **Construtora Fortunato Ltda.**, consta na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa (fl. 16) a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*. Tendo em vista que o proponente não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 10.2.8, do edital: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*, a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 7252 (SEI nº 3728044), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "j", do edital. As empresas Conpla Construções e Planejamento Ltda e Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda., atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: Conpla Construções e Planejamento Ltda, KJPR Pavimentações Eireli, Construtora Fortunato Ltda e Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão

Engº Glederson Henrique Grein
CREA/SC nº 136015-5



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2019, às 10:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2019, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Glederson Henrique Grein, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2019, às 10:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 13/05/2019, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3697054** e o código CRC **8BF01522**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.031849-8

3697054v18
3697054v18